

DESPACHO


**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PR2021.02/CLHO-00468. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MATERIAL GRÁFICO. RECUSA DA
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS.**

Do relatório. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como o gabinete do prefeito do município de Coelho Neto, Maranhão, demandaram a deflagração do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 024/2021, com o objetivo de efetuar registro de preços, tipo menor preço por item, para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA.

A empresa T MENDES MELO LIMA - ARTES GRAFICAS, CNPJ: 21.137.464/0001-14, consta como vencedora do processo licitatório e, portanto, foi convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, porém, a mesma não se manifestou quanto a solicitação de assinatura.

Para fins da análise a que se propõe o presente Despacho, destaco a norma prevista no art. 15 e parágrafos, da Lei Nacional nº 8.666/93, que apresenta as linhas gerais sobre registro de preços, que foi regulamentado, por meio do Decreto nº 7.892/2013.

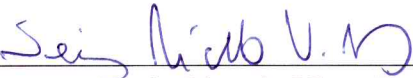
Estamos diante do Sistema de Registro de Preços. Trata-se de um instituto destinado, dentre outras situações, àquelas hipóteses nas quais a demanda da Administração não é imediata e/ou não pode ser previamente determinada. Segundo o Decreto mencionado, em seu art. 2º, I, o “Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. A doutrina ensina que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de pregão, selecionando a proposta mais vantajosa.



O licitante mais bem classificado terá seus preços e quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Isto é, não há assinatura imediata de contrato. Assim, de acordo com o Decreto 10.024/2019, art. 48 § 2º, na recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitando a ordem de classificação do processo.

Antes o exposto, determino a celebração de contratos em relação aos itens remanescentes com os licitantes que compõe o cadastro de reserva, na ordem de classificação.

Coelho Neto- MA, 10 de agosto de 2021.



Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças